



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	21	11	97
D.O.U.	24	11	97
		Seção	F
		P. 27379	
ATO: _____			
D.O.U.	____	Seção	P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GUARAPARI		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para ministrar curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> de Metodologia do Ensino Superior em Turismo a ser oferecido na Faculdade de Turismo de Guarapari		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23015.000565/97-48		
PARECER Nº: CES 655/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05-11-97

I - RELATÓRIO

A Associação de Ensino Superior de Guarapari, mantenedora da Faculdade de Turismo de Guarapari/ES, encaminhou à DEMEC/ES, pedido para ministrar o curso de especialização em Metodologia do Ensino Superior em Turismo, com base na Resolução CFE n12/83.

O curso de Turismo foi reconhecido pela Portaria nº 1867, de 30 de dezembro de 1994.

O Projeto do curso de especialização foi analisado pela SESu/MEC e, apesar de encontrar-se devidamente instruído, a SESu/MEC aponta que a instituição não atende o art. 2º da Res. 12/83, onde, para ministrar um curso desta natureza, deverá possuir curso de graduação reconhecido pelo menos há cinco anos.

Não atende, ainda, às exigências fixadas para o corpo docente.

Embora reconhecendo que o CNE poderia reestudar a Resolução CFE 12/83, dando uma maior liberdade para que as instituições pudessem oferecer cursos de especialização em sua sede, não vemos, no momento, a possibilidade de se autorizar essa modalidade de curso sem o preenchimento dos requisitos exigidos naquela Resolução.

II - VOTO DO RELATOR

Voto contrariamente à autorização do curso de especialização em Metodologia do Ensino Superior em Turismo, solicitado pela Associação de Ensino Superior de Guarapari, com sede na cidade de Guarapari/ES, por não atender a Resolução CFE 12/83.

Brasília-DF, 05 de novembro de 1997.

Conselheiro Yugo Okida - Relator

Par. 655/97

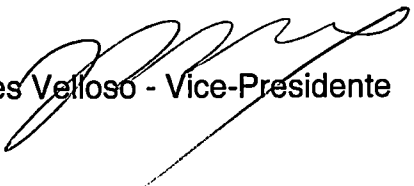
2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1997.


Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente


Jacques Velloso - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 295/97

INTERESSADO(A): FACULDADE DE TURISMO DE GUARAPARI/ES

ASSUNTO: CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.

PROCESSO Nº 23015.000565/97-48

Conflito
Simples OK

655

SI'APRO

OK

HISTÓRICO

O Delegado do Ministério da Educação e do Desporto no Estado do Espírito Santo, por meio do processo supracitado, encaminha a esta Secretaria de Educação Superior, para análise e aprovação, projeto do Curso de Pós-Graduação, aperfeiçoamento, na área de concentração de estudos de "Metodologia do Ensino Superior em Turismo", a ser oferecido pela Faculdade de Turismo de Guarapari/ES.

De acordo com a documentação em apreço, o Projeto do Curso foi elaborado em consonância com a Resolução nº 12, de 06 de outubro de 1983, que "Fixa condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o Magistério Superior, no sistema federal", e que se destina aos docentes do Curso de Turismo, autorizados pela DEMEC/ES e, ainda, para aqueles profissionais cujos currículos sejam aprovados pelo Conselho Departamental da Faculdade.

A equipe técnica da DEMEC/ES, após análise dos documentos apresentados pela interessada, emitiu, em suma, o seguinte relatório:

"O curso proposto oferecerá 40 vagas, exigirá 85% de frequência para fins de recebimento de certificado e a avaliação será aferida em processo formal, superior a 70%.

Será desenvolvido em dois módulos:

- *módulo I - período de agosto a dezembro de 1997, com carga horária de 180 horas;*
- *módulo II - período de março a julho de 1998, com carga horária de 180 horas.*

As aulas serão ministradas de segunda-feira a sábado, sendo duas horas de aulas por dia útil (das 17:30 h às 19:10 h) e aos sábados, no horário das 9 h às 12 h e das 14 h às 18 horas.

Encontram-se às folhas 06 e 07, deste processo as ementas das disciplinas, com respectivas cargas horárias.

Às folhas 05, encontram-se o corpo docente que atuará no referido curso, com as respectivas disciplinas sob suas responsabilidades..."

Concluindo o Relatório Técnico da DEMEC/ES, que "...O curso de Turismo da Faculdade de Turismo de Guarapari foi reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto, através da Portaria nº 1867, de 30 de dezembro de 1994...". E que "...De acordo com o Art. 2º da Res. CFE nº 12/83, a Instituição para ministrar curso desta natureza, deverá possuir curso de graduação reconhecido, pelo menos, há cinco (5) anos ou, excepcionalmente, a critério do Conselho de Educação competente..."

O Art. 3º § 1º da aludida Resolução, dispõe que "...Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente nas Universidades reconhecidas, pelo seu Conselho de Ensino e Pesquisa, ou equivalente, e, nas Universidades autorizadas e instituições isoladas, pelo Conselho de Educação competente...", situação em que a IES se encontra, vez que dos docentes apresentados, quatro são mestres e dois pós-graduados especializados "lato sensu" (currículo em anexo).

MÉRITO

A Direção da Faculdade de Turismo de Guarapari, informa que o projeto visa especializar os seus professores na Metodologia do Ensino Superior aplicada ao Turismo, e busca não só atender requisitos legais mas principalmente buscar qualidade no ensino turístico através da padronização dos comportamentos didáticos - pedagógicos, lembrando que não existe tal curso em oferta no Estado do Espírito Santo.

O conjunto de documentos encaminhados pelo Delegado da DEMEC/ES, sugere que o pleito seja enviado ao "...Conselho Nacional de Educação, para que seja avaliado o projeto do curso de METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR EM TURISMO, a ser ministrado pela Faculdade de Turismo de Guarapari, para o seu corpo docente, e se há possibilidade de o mesmo funcionar, haja vista que o curso de Turismo, da Faculdade em questão, foi reconhecido em 1994, portanto, há menos de 05 (cinco) anos, conforme determina o Art. 2º da Res./CFE nº 12/83..."

Além do fato acima referenciado, existe também a questão dos docentes que não atendem as exigências fixadas na aludida Resolução, necessitando assim de posicionamento por parte do Conselho Nacional de Educação acerca da possibilidade dos mesmos atuarem no Curso em tela.

Considerando que a exordial contém os instrumentos necessários à sua apreciação final, e não havendo qualquer fato a obstar o prosseguimento da análise do pedido, entendemos que a matéria poderá ser encaminhada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para as providências cabíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do pleito em exame à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Curso de Pós-graduação "lato censo" em Metodologia do Ensino Superior em Turismo, a ser ministrado pela Faculdade de Turismo de Guarapari, para qualificação de seu corpo docente, com base em Resolução nº 12/83 do então CFE, bem como a aprovação dos docentes que não possuem o título de mestre para lecionar no Curso ora enfocado, em caráter temporário e emergencial, há ser oferecido no período estipulado no projeto que originou o processo em questão.

Brasília, 18 de julho de 1997.

Valdenir Antonio Feliz
VALDENIR ANTONIO FELIZ
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

RELAT97043VF-II

De acordo.
Ho. Sr. Secretário.
em 23.07.97

de acordo
Abílio Afonso
Abílio Afonso
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

Wesley Af. F. ...
Wesley Af. F. ...
Coordenador-Geral